



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 089/2025

CONTRATO Nº 004/2023

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO
SANITARIO – DAES

REQUERENTE: L. RICARDO MAGALHÃES LTDA EPP

CNPJ: 17.922.286/0001-65

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de disponibilização de Licença de Uso de Sistema com acesso via web para pesquisa de preços de mercado de produtos automotivos (peças, acessórios e componentes) de veículos leves e máquinas leves e pesadas, motocicletas, de diversas marcas e modelos.

Objeto: Prorrogação de Prazo Contratual.

JUÍNA/MT-2025

PEDIDO DE RENOVAÇÃO

Á

**DAES - DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO DO
MUNICÍPIO DE JUÍNA/ MT, CONTRATO Nº 004/2023**

A empresa **L. RICARDO DE MAGALHÃES- LTDA**, CNPJ Nº 17.922.286/0001-65,
sediada na calc dos mirtilos nº33 andar 2, condomínio center comercial Alphaville,
Barueri – sp.

Processo administrativo nº: CONTRATO Nº 004/2023

referente ao software para orçamentação eletrônica para futuras aquisições de
peças para veículos da linha leve, média, máquinas pesadas, ônibus, micro-ônibus,
caminhões. Podendo ser reajustado conforme índice IPCA, ficando no **valor de**

R\$3.810,48 EM 12X DE R\$317,54

Barueri 04/07/2025

L. RICARDO DE MAGALHÃES
17922286000165

Assinado de forma digital por L. RICARDO DE
MAGALHÃES 17922286000165
Data: 2025.07.04 16:08:25 -04'00'

**LUIS RICARDO DE MAGALHÃES
L. RICARDO DE MAGALHÃES LTDA
PROPRIETÁRIO**



JOTAW
CONSULTORIA CONTABIL

JOT
CNPJ: 41.390
Telefone para contato: (11) 5199-40
Calçada dos Mirtos nº 33 - Andar 02 -

JUCESP PROTOCOLO
2.245.584/24-7

DAES JUINA
Fº 03
Rub. R



3ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE

L. RICARDO DE MAGALHÃES LTDA

CNPJ 17.922.286/0001-65

LUIS RICARDO DE MAGALHÃES, brasileiro, casado sob regime de comunhão universal de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº. 20132298 SSP/MT e do CPF nº. 027.181.071-89, residente e domiciliado na Via Principal Planejada Longitudinal Leste 2, número 13, Quadra 04, Bairro Condomínio Belvedere II, Cuiabá/MT, CEP 78074-170.

Único sócio da sociedade empresária limitada que gira sob a denominação social de **L. RICARDO DE MAGALHÃES LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob o NIRE nº 5120194607-8, com sede na Rua Alemanha (Lot Cerrados), S/N, QUADRA 03, LOTE 09, Bairro Ponte Nova, em Várzea Grande - MT, Cep: 78.115-853, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 17.922.286/0001-65, por este instrumento resolve ajustar a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

PRIMEIRA: A sociedade passa a ter sede e domicílio na Calçada dos Mirtos, nº 33, Andar 2, Condomínio Centro Comercial Alphaville, município de Barueri, estado de São Paulo, Cep: 06453-019.

SEGUNDA: Em virtude das alterações acima mencionadas, o sócio resolve consolidar o Contrato Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

"L. RICARDO DE MAGALHÃES LTDA

CNPJ 17.922.286/0001-65

LUIS RICARDO DE MAGALHÃES, brasileiro, casado sob regime de comunhão universal de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº. 20132298 SSP/MT e do CPF nº. 027.181.071-89, residente e domiciliado na Via Principal Planejada Longitudinal Leste 2, número 13, Quadra 04, Bairro Condomínio Belvedere II, Cuiabá/MT, CEP 78074-170.

DA SEDE

PRIMEIRA: A sociedade, gira sob o nome empresarial "**L. RICARDO DE MAGALHÃES LTDA**", e tem sua sede na Calçada dos Mirtos, nº 33, Andar 2, Condomínio Centro Comercial Alphaville, município de Barueri, estado de São Paulo, Cep: 06453-019.

Parágrafo Único: - A sociedade tem como nome fantasia: **SISTEMA TRAZ VALOR TREINAMENTO E PESQUISA DE MERCADO**.

Página 1 de 3

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 3320128 em 16/08/2024 da Empresa L. RICARDO DE MAGALHAES LTDA, CNPJ 17922286000165 e protocolo 241306591 - 12/08/2024. Autenticação: 111E22BBD9F193BC551FE36B628EBD0C184D8F6. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 24/130.659-1 e o código de segurança N6Ma Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/08/2024 por Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral.

Julio Frederico Muller Neto
Secretário-Geral

pág. 3/8



CONSULTORIA CONTÁBIL

JOTAW CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA

CNPJ: 41.390.442/0001-79 | jotawcontabil@gmail.com

Teléfono para contato: (11) 5109-4056 | (11) 9.51140169 | (11) 9.8371-4596

Calçada Dos Mirtilos nº 33 - Andar 02 - Condomínio Centro Comercial Alphaville

CEP: 06453-019 - Barueri - São Paulo

DAES JUINA
Fls. 04
Rub. 12

DO CAPITAL SOCIAL

SEGUNDA: O capital social é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), divididos em 300.000 (trezentos mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma inteiramente subscrita e integralizada, em moeda corrente do país, pertencente e distribuídas pelo sócio da seguinte forma:

SÓCIO	%	Nº de Quotas	Valor em R\$
LUIS RICARDO DE MAGALHÃES	100%	300.000	R\$ 300.000,00
TOTAL	100%	300.000	R\$ 300.000,00

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DO OBJETO SOCIAL

TERCEIRA: A empresa tem por objetivo social explorar o ramo de: O objeto social passa a ser treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, prestação de serviços de pesquisas de preços de mercado, gestão de frotas de veículos, administração de cartão de créditos e de descontos, operação de sistemas de segurança, atividade de consultoria e gestão empresarial, serviços de provedores e portais de internet, atividades de prestação de serviços de informação, atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica, atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico, suporte técnico, manutenção e representação comercial e agentes do comércio especializado em produtos.

DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E DO PRAZO

QUARTA: O prazo de duração da empresa é por tempo indeterminado.

DA ADMINISTRAÇÃO

QUINTA: A sociedade é administrada pelo sócio **LUIS RICARDO DE MAGALHÃES**, a quem compete a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, e subsidiariamente, respondendo pela prática de todos os atos compreendidos no objetivo social, sempre no interesse da sociedade, ficando expressamente vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais, enfim praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

Parágrafo Único: Faculta-se ao administrador, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado ou indeterminado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

DO EXERCÍCIO SOCIAL

SEXTA: O exercício social coincidirá com o ano civil. Os lucros e, ou prejuízos, apurados no ato do encerramento do Balanço, sempre em 31 de dezembro de cada ano, serão divididos, ou suportados pelos sócios, proporcionalmente à participação no Capital Social da firma.

Página 2 de 3

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 3320128 em 16/08/2024 da Empresa L. RICARDO DE MAGALHAES LTDA, CNPJ 17922286000165 e protocolo 241306591 - 12/08/2024. Autenticação: 111E22BBD9F193BC551FE36B828EBD0C184D6F6. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 24/130.659-1 e o código de segurança N6Ma. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/08/2024 por Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral.

Julio Frederico Muller Neto
SECRETÁRIO GERAL

pág. 4/8



CONSULTORIA CONTÁBIL

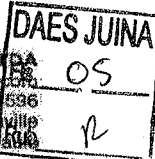
JOTAW CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA

CNPJ: 41.390.442/0001-79 | jotawcontabil@gmail.com

Telefones para contato: (11) 5199-4056 | (11) 9.51140169 | (11) 9.6371-536

Calçada Dos Mirtilos nº 33 - Andar 02 - Condomínio Centro Comercial Alphaville

CEP: 06453-019 - Barueri - São Paulo



DO PRO-LABORE

SÉTIMA: A título de PRO-LABORE, o sócio terá direito a retiradas mensais e, serão estipuladas de acordo com as possibilidades financeiras da empresa, e nunca superior ao limite máximo permitido pela Lei do Imposto de Renda Nacional.

DO FALECIMENTO E DA DECLARAÇÃO DE INTERDIÇÃO DO SÓCIO

OITAVA: Em caso de falecimento ou interdição de um dos sócios, a sociedade reputa-se dissolvida parcialmente, não extinguindo, no entanto, o negócio, que poderá continuar mediante alteração de Contrato Social a ser celebrada, desde que haja acordo entre o sócio remanescente e o (s) herdeiro (s) do sócio falecido. Sendo o acordo inócidente, os haveres do sócio falecido, após regularmente apurados, serão pagos mediante consenso unânime entre as partes, desde que não afetem a situação econômica - financeira da sociedade, podendo o sócio sobrevivente continuar com a sociedade, a seu exclusivo critério.

DA DECLARAÇÃO

NONA: O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

DÉCIMA: A sociedade pode a qualquer momento, instalar filiais em qualquer parte do Território Nacional.

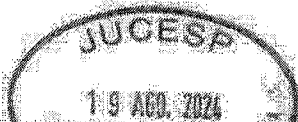
DÉCIMA PRIMEIRA: Havendo qualquer dúvida oriunda do presente contrato, as partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Barueri, com renúncia a outro por mais privilegiada que seja.

Estando perfeitamente acordado desta maneira, o presente instrumento é assinado em única via.

Barueri/SP, 31 de Julho de 2024.

LUIS RICARDO DE MAGALHÃES

RAFAELLE CARDONE FILHO
Advogado - OAB/SP - 207.586



3523429110-8



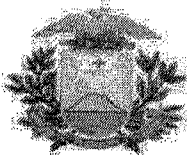
JUCESP

Junta Comercial do Estado
Certifico registro sob o nº
241306591 - 12/08/2024. J
validar este documento, ac
autenticada digitalmente e assinada em 16/08/2024 por Julio Frederico Muller Neto

DE MAGALHAES LTDA, CNPJ 17922286000165 e protocolo
218406F5, Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para
colo 24/130.659-1 e o código de segurança N6Ma Esta cópia foi
Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 5/5



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo / Módulo Integrador	Data
24/130.659-1	MTE2400157920	12/08/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
027.181.071-89	LUIS RICARDO DE MAGALHAES	16/08/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas		

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 3320128 em 16/08/2024 da Empresa L. RICARDO DE MAGALHAES LTDA, CNPJ 17922286000165 e protocolo 241306591 - 12/08/2024. Autenticação: 111E22BBD9F1938C551FE36B628EBD0C184D6F6. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 24/130.659-1 e o código de segurança N6Ma. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/08/2024 por Julio Frederico Muller Neto, Secretário-Geral.

Julio Frederico Muller Neto
Secretário-Geral

pág. 5/8



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM
Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Mato Grosso
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa L. RICARDO DE MAGALHAES LTDA, de CNPJ 17.922.286/0001-65 e protocolado sob o número 24/130.659-1 em 12/08/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 3320128, em 16/08/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Rene Borges De Souza.

Certifica o registro, o Secretário Geral, Julio Frederico Muller Neto. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/ImagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
027.181.071-89	LUIS RICARDO DE MAGALHAES	16/08/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
027.181.071-89	LUIS RICARDO DE MAGALHAES	16/08/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 31/07/2024



Documento assinado eletronicamente por Rene Borges De Souza, Servidor(a) Público(a), em 16/08/2024, às 09:39.

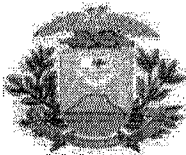


A autenticidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucemat informando o número do protocolo 24/130.659-1.

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 3320128 em 16/08/2024 da Empresa L. RICARDO DE MAGALHAES LTDA, CNPJ 17922286000165 e protocolo 241306591 - 12/08/2024. Autenticação: 111E22BBD9F193BC551FE36B828EBD0C184D6F6. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 24/130.659-1 e o código de segurança N6Ma. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/08/2024 por Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral.

Julio Frederico Muller Neto
Secretário-Geral



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

DAES JUINA
Fis 08
Rub R

O ato foi assinado digitalmente por:

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
955.179.101-06	JULIO FREDERICO MULLER NETO

Cuiabá, sexta-feira, 16 de agosto de 2024.

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 3320128 em 16/08/2024 da Empresa L. RICARDO DE MAGALHAES LTDA, CNPJ 17922286000165 e protocolo 241306591 - 12/08/2024. Autenticação: 111E22BBD9F193BC551FE36B626EBD0C184D6F6. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 24/130.659-1 e o código de segurança N6Ma. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/08/2024 por Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral.

Julio Frederico Muller Neto
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 3/8



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.922.286/0001-65 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/04/2013
NOME EMPRESARIAL L. RICARDO DE MAGALHAES LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SISTEMA TRAZ VALOR TREINAMENTO E PESQUISA DE MERCADO		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.18-4-99 - Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente (Dispensada *) 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação (Dispensada *) 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação (Dispensada *) 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet (Dispensada *) 63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente (Dispensada *) 66.13-4-00 - Administração de cartões de crédito (Dispensada *) 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (Dispensada *) 80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico (Dispensada *) 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO CALC DOS MIRTILOS	NÚMERO 33	COMPLEMENTO ANDAR 2
CEP 06.453-019	BAIRRO/DISTRITO CONDOMINIO CENTRO COMERCIAL ALPHAVILLE	MUNICÍPIO BARUERI
UF SP		
ENDEREÇO ELETRÔNICO FINANCEIRO@SISTEMATRAZVALOR.COM.BR		TELEFONE (65) 3681-0629
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/04/2013
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 19/08/2024 às 14:32:49 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: L. RICARDO DE MAGALHAES LTDA
CNPJ: 17.922.286/0001-65

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:43:51 do dia 14/02/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/08/2025.

Código de controle da certidão: **FA94.E2DC.525A.B870**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Inscritos da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 17.922.860

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 69045142

Data e hora da emissão 17/06/2025 11:54:42

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

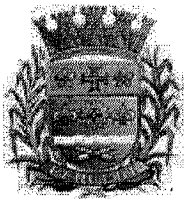
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>

Folha 1 de 1

(hora de Brasília)



Prefeitura Municipal de Barueri

Estado de São Paulo

0109000000027832C6B1888F83



SECRETARIA DE FINANÇAS

Departamento Técnico de Tributos Mobiliários

CERTIDÃO NEGATIVA

Nº 44184/2025i (REEMISSÃO)

Razão Social.....: L. RICARDO DE MAGALHAES LTDA
CNPJ/CPF N°.....: 17.922.286/0001-65
Inscrição Atual.....: 4.BG952-0
Logradouro.....: CALCADA DOS MIRTILOS
N° Atual.....: 33
Complemento.....: Andar 2°
Bairro.....: CONDOMÍNIO CENTRO COMERCIAL ALPHAVILLE / ALPHAVILLE
Cidade.....: BARUERI
CEP.....: 06453019

TRIBUTOS E PERÍODOS

Imposto sobre serviços de qualquer natureza e taxas mobiliárias

CERTIFICAMOS, de ordem da Secretaria de Finanças, a pedido da parte interessada e à vista das informações, que em nome do contribuinte acima identificado, **NÃO EXISTE DÉBITO EM ABERTO** nesta Prefeitura, débito inscrito ou não em dívida ativa, com relação ao(s) tributo(s) acima indicado(s), até a presente data.

CERTIFICAMOS, outrossim, que fica ressalvado o direito da Fazenda Pública do Município na cobrança de débitos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação aos tributos e períodos indicados nesta certidão.

CERTIDÃO VÁLIDA POR TRINTA DIAS.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura de Barueri na Internet, no Endereço: http://www.barueri.sp.gov.br Certidão expedida gratuitamente. Aprovado pelo Decreto nº 5635, de 25/01/2005	Informações para Verificação de Autenticidade Nº de Inscrição : 4.BG952-0 Código de autenticidade : 087B.5147.3444.9176907-B Data de emissão : 16/06/2025 Hora de emissão : 10:26:29
---	--

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 50.816.822/0001-13
Razão Social: TRAZ VALOR DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE L
Endereço: RUA ALEMANHA / PONTE NOVA / VARZEA GRANDE / MT / 78115-853

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/06/2025 a 13/07/2025

Certificação Número: 2025061401406084451854

Informação obtida em 20/06/2025 08:41:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1

DAES JUN
Fls 14
RUB 1

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: L. RICARDO DE MAGALHAES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 17.922.286/0001-65

Certidão nº: 18422711/2025

Expedição: 01/04/2025, às 09:11:47

Validade: 28/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **L. RICARDO DE MAGALHAES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **17.922.286/0001-65**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

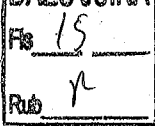
INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



17/06/2025

0087389327



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 2102817**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 16/06/2025, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

L. RICARDO MAGALHÃES, CNPJ: 17.922.286/0001-65, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Não é necessária a complementação com a certidão do sistema eproc.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 17 de junho de 2025.

PEDIDO Nº:**0087389327**



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO

DAES JUÍNA
Fis 16
Rub 12

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº. 004/2023

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SÍ
CELEBRAM O DEPARTAMENTO DE ÁGUA
E ESGOTO SANITÁRIO - DAES, E A
EMPRESA L. RICARDO DE MAGALHÃES
LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.**

O **DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO - DAES**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no C.NP.J. sob o nº. 04.709.778/0001-25 com sede à Av. Gabriel Muller nº. 53, Módulo 02, Juína – MT, neste ato representado pela Sra. **Sirlei Candida Guimarães**, Diretora Geral, Portaria nº. 5.853/2023, brasileira, inscrita no CPF com o nº. 405.916.201-97, Cédula de Identidade nº. 0560947-0 SSP/MT, residente à Av. dos Beija Flores, Bairro Módulo 04, Município de Juína/MT, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **L. RICARDO DE MAGALHÃES LTDA – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 17.922.286/0001-65, com sede à Rua Alemanha quadra 03, casa 09, loteamento cerrados, bairro Ponte Nova, CEP 78.115-853, Várzea Grande – MT, neste ato representado pelo proprietário Sr. **Luis Ricardo de Magalhães** portador da Cédula de Identidade nº 20132298 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 027.181.071-89, residente e domiciliado no Município de Cuiabá/MT, denominado simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o processo licitatório na Modalidade Inexigibilidade de Licitação de nº. 002/2023, e em observância ao disposto na Lei Federal 8.666/93 e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato nos seguintes termos e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a "**Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de disponibilização de Licença de Uso de Sistema com acesso via web para pesquisa de preços de mercado de produtos automotivos (peças, acessórios e componentes) de veículos leves e máquinas leves e pesadas, motocicletas, de diversas marcas e modelos**".

1.2 - Compreendem os serviços, do presente instrumento o direito de uso do sistema denominado TRAZ VALOR, de propriedade da CONTRATADA, para desempenho das atividades empresariais do Cliente, para gestão de frota, pesquisa de preço, e implantação de banco de preços, atendendo as demandas do CONTRATANTE. O sistema inicialmente atenderá veículos, Leves, Motocicletas, Pesados e Máquinas Pesadas. Com tabelas de preço Montadora/Genuína e preço médio de mercado varejista de 1ª Linha Fabricante /Original para os produtos não contemplados pelo preço do fabricante, peças mecânicas, elétricas, acessórios, funilaria, lubrificantes, filtros, pneus e mão de obra.

1.3 - No presente contrato, o **CONTRATANTE** terá acesso aos seguintes serviços, prestado pela **CONTRATADA**:

a) Módulo All Moeda Automotivo e Motocicletas: Neste módulo o **CONTRATANTE** terá acesso ao Banco de dados com preços de peças de Montadora/Genuíno e

1



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO

DAES JUÍNA	
Fis	17
Rub	12

Fabricante/Original. Atenderão as linhas leves, médias e pesadas (caminhões e ônibus), Máquinas Pesadas, Tratores e Implementos Agrícolas, partes mecânicas, peças elétricas, lubrificantes, pneus, acessórios, filtros e mão de obra específicas, salvo, se os serviços que haja a necessidade do veículo estar dentro da especializada, para dar um parecer de valores e tempo, será disponibilizado valor da hora homem trabalhado, padrão montadoras de diversas marcas e valor de mercado, cotado em oficinas e postos de serviços.

b) Módulo All Moeda Máquinas Pesadas e Tratores: Neste módulo o **CONTRATANTE** terá acesso a peças para máquinas pesadas e tratores nacionais e importados e mão de obra valor hora, neste módulo a empresa disponibiliza acesso via web site de preços já cadastrados em nosso banco de dados com preços de peças Montadora/Genuíno e Fabricante/Original. Atenderão as linhas leves, médias e pesadas (caminhões e ônibus), Máquinas Pesadas, Tratores e Implementos Agrícolas, partes mecânicas, peças elétricas, lubrificantes, pneus, acessórios, filtros e mão de obra específicas, salvo, se os serviços que haja a necessidade do veículo estar dentro da especializada, para dar um parecer de valores e tempo, será disponibilizado valor da hora homem trabalhado, padrão montadoras de diversas marcas e valor de mercado, cotado em oficinas e postos de serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO SUPORTE LEGAL

2.1 – Este Contrato está fundamentado nas disposições consubstanciadas pela Lei Federal 8.665/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1 – O presente contrato é por prazo determinado, sem exclusividade, mediante pagamento mensal, limitado a 10 (dez) usuários, e seu prazo inicial de vigência será de 12 (doze) meses consecutivos, com **vigência inicial em 01 de agosto de 2023 e final em 31 de julho de 2024.**

3.2 - O presente contrato poderá no seu vencimento ser prorrogado através de Termo Aditivo de Contrato, desde que solicitado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do seu término, comprovados os motivos elencados, para tal medida a critério da Administração, desde que ocorra um dos motivos previstos no Artigo 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente autuado em processo próprio e aprovado pela autoridade competente.

3.2.1 - Os reajustes permitidos pela Lei n. 8.666/93, serão concedidos após decorrido 12 (doze) meses da vigência do contrato, por provocação do contratado, que deverá comprovar através de percentuais do IPCA/IBGE, o reajuste pleiteado, que passarão por análise contábil de servidores designados pela CONTRATANTE através de processo administrativo.

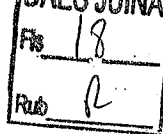
3.3 Os serviços objetos deste contrato serão desenvolvidos, de acordo com a orientação técnica e metodológica e de acordo com as necessidades do contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 – Pela objeto deste contrato, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 3.618,00 (três mil seiscentos e dezoito reais)**, a serem pagos



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



mensalmente em parcelas iguais e sucessivas no valor de **R\$ 301,50 (trezentos e um reais e cinquenta centavos)** cada.

4.2 – No preço acima estipulado estão incluídas todas as despesas relativas aos objetos licitados (impostos, taxas, transporte, entrega e demais custos diretos e indiretos).

4.3 – Esse contrato poderá ser alterado por parte da administração ou por acordo entre as partes ou sofrer acréscimos ou supressões desde que com as devidas justificativas em conformidade ao estabelecido no parágrafo 1º do art. 65 de Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 – O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias do mês seguinte à prestação dos serviços, após a emissão/entrega da Nota Fiscal de Prestação de Serviços, devidamente atestada pelo setor competente, sendo retidos todos e quaisquer impostos incidentes sobre a mesma de responsabilidade do contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – A despesa com execução deste contrato correrá a conta do orçamento do Departamento de Água e Esgoto Sanitário:

11.001 – Departamento de Água e Esgoto Sanitário;

17 – Saneamento

512 – Saneamento Básico Urbano;

0022 2981 – Manutenção do Departamento de Água e Esgoto - DAES;

339040000000 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – Visando à execução dos serviços a **CONTRATADA** obriga-se:

7.1.1 – Prestar os serviços deste nos termos deste e da proposta de preços apresentada, a qual passa ser parte integrante deste, além das demais obrigações que serão estabelecidas no instrumento convocatório, e de acordo com os preceitos da Lei Federal 8.666/1993 e alterações.

7.1.2 – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto adjudicado, sem prévia e expressa anuência do DAES de Juína/MT;

7.1.3 – Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei Federal Nº 8.666/93;

7.1.4 – Manter, durante a duração do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação; mais especificamente nas condições exigidas para os documentos de habilitação relativos à regularidade fiscal, de modo que as certidões devem estar válidas ou mesmo renovadas, durante o período de contratação;

7.1.5 – Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei Federal Nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;

7.2 – Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da contratada:



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO

DAES JUÍNA
Fis 19
Rub 12

7.2.1 -- Disponibilizar um sistema de pesquisa de preço para todas as marcas e modelos, peças mecânicas para automóveis, caminhões, ônibus, tratores e máquinas pesadas, bem como acessórios, peças elétricas, hidráulicas, pneus, filtros e lubrificantes;

7.2.2 -- Os preços deverão ser apresentados através de sistema eletrônico, online ou off-line;

7.2.3 -- Os preços do sistema de pesquisa deverão ser levantados dentro do Estado de Mato Grosso;

7.2.4 -- Sempre que solicitado a empresa contratada deverá disponibilizar, no prazo máximo de 24 horas, o Mapa com as pesquisas realizadas;

7.2.5 -- Disponibilizar Login e Senha a página da WEB para realizar as Pesquisas de Preços;

7.2.6 -- Caso a página esteja offline, disponibilizar um e pelo e-mail;

7.2.7 -- Esclarecer eventuais dúvidas aos usuários do sistema, caso seja solicitado e realizar um treinamento aos usuários do Sistema;

7.2.8 -- Os prazos de máximo de respostas para as pesquisa de produtos que ainda não estejam cadastrados no sistema será de:

- a). 03 Dias úteis para solicitações contendo até 20 itens;
- b). 08 Dias úteis para solicitações contendo a partir de 20 itens até 49 itens;
- c). 15 Dias para respostas a partir de 50 itens;

7.2.9 -- Propiciar Treinamento para manusear e operar o sistema que será disponibilizado via web (como regra), no intuito de reduzir os gastos para ambas as partes. Os vídeos- aulas estarão disponíveis no sistema, e são de fácil compreensão e altamente explicativas. Onde as mesmas, são suficientes para que o servidor/funcionário saiba operar e manusear o sistema.

7.2.9.1 -- Obtendo êxito na qualificação, o servidor/funcionário está apto para operar e manusear o sistema.

7.2.9.2 -- Mesmo após a aptidão para operar o sistema, o funcionário tenha dúvidas, sobre a funcionalidade do sistema, as mesmas poderão serem sanadas por meio da ferramenta "Chamado", onde o servidor/funcionário irá descrever quais as dúvidas a serem sanadas.

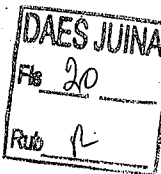
7.2.9.3 -- O servidor que não obter a certificação para operar e manusear o sistema, não poderá utilizar a ferramenta "Chamado", para tirar dúvidas quanto a funcionalidade do sistema.

7.2.9.4 -- Caso os servidores/funcionários que já operam o sistema, e não necessitem realizar o treinamento, no ato da contratação/renovação do contrato, deverão assinar uma Declaração, dispensado a realização do mesmo, e assumindo a responsabilidade de não ter auxílio quanto a funcionalidade do sistema.

7.2.9.5 -- A **CONTRATANTE** também terá direito a 01(um) treinamento por "**Vídeo Conferencia**", sem nenhum custo adicional, para os 10(dez) usuários (servidores/funcionários), que irão manusear o sistema.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



7.2.9.6 -- O Treinamento por "Vídeo Conferencia", sem custo adicional, será ministrado uma única e exclusiva vez.

7.2.9.7 -- Se no dia do Treinamento por "Vídeo Conferencia", os 10(dez) usuários da **CONTRATANTE**, não estiverem presentes, será ministrado o treinamento para os usuários presentes, e caso a **CONTRATANTE** opte pela realização do treinamento novamente, para os demais usuários, deverá solicitar ao setor comercial da **CONTRATADA** um orçamento, tendo em vista que os demais treinamentos serão cobrados.

7.2.9.8 -- Caso seja necessário algum treinamento in loco no Município a contratada se responsabilizará com toda e qualquer despesa com seus técnicos, incluindo deslocamento e alimentação.

7.2.10 -- Sempre que solicitado, a contratada deverá prestar esclarecimentos e atender a reclamações que possam surgir durante a execução do contrato;

7.2.11 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade na entrega dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

7.2.12 -- A falta de estrutura ou informação para realizar os serviços que compete ao presente contrato, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

7.2.13 -- Comunicar imediatamente qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

7.2.14 -- Fiscalizar o perfeito cumprimento na entrega dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrentes;

7.2.15 -- Indenizar terceiros e/ou à próprio Município em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e as disposições legais vigentes

7.2.16 -- Implantar o sistema/software, conforme estipulado neste e de acordo com a proposta apresentada;

7.3 - A CONTRATADA obriga-se ainda:

7.3.1 - Fornecer capacitação de usuários através de treinamento de acordo com as especificações e necessidades da contratante, sem custo adicional ao contratante;

7.3.2 - Treinamento ocorrerá online na página do cliente, aonde pode ter total flexibilidade, você determina o horário e a data que deseja ver, pausando, voltando ou iniciando do zero o treinamento. Em casos de suporte técnico sobre o uso do sistema, poderá ser solicitado via chamado no painel cliente ou via telefone, (65) 3365-6901 na opção suporte técnico, caso haja necessidade do treinamento ser feito no endereço da contratante as despesas ficará por conta da mesma, solicitando orçamento antecipado para o departamento comercial. Cláusula 1ª do presente contrato.

Sa

5



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO

DAES JUÍNA
Fls. 21
Rub. 12

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 – Fornecer à empresa contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativos ao objeto;

8.2 – Cumprir fielmente o previsto no item 4.1 e 5.1 deste;

8.3 – Fiscalizar rigorosamente o cumprimento do objeto deste contrato, através do servidor designado para acompanhamento do contrato, comunicando a CONTRATADA qualquer irregularidade constatada.

8.4 – Todas as características estruturais e funcionais com as especificações quanto à versão e potencialidades do sistema contratado, bem como as configurações mínimas de hardware necessárias ao apropriado funcionamento do sistema fica sob responsabilidade da Contratante, sendo **INDISPENSÁVEL** que o terminal onde o sistema será utilizado tenha acesso à internet para o funcionamento, pois o sistema é exclusivamente via web.

8.4 – O CONTRATANTE responsabiliza-se ainda por qualquer infração legal, nos âmbitos civil, penal, autorai e todos os demais, que, eventualmente, venha a ser cometida com a utilização do sistema contratado.

8.5 – É vedado ainda ao **CONTRATANTE**, sem prévia e escrita autorização do **CONTRATADO**:

8.5.1 – Disponibilizar o sistema, objeto do presente instrumento, a qualquer tercelro, salvo de acordo com o expressamente previsto neste contrato;

8.5.2 – Utilizar, vender, distribuir, sublicenciar, alugar, arrendar, emprestar, dar, dispor, ceder ou de qualquer forma transferir total ou parcialmente o sistema objeto deste contrato e/ou quaisquer direitos a ele relativos, salvo se e de acordo com o expressamente previsto neste instrumento;

8.5.3 – Copiar, adaptar, aprimorar, alterar, corrigir, traduzir, atualizar, desenvolver novas versões ou elaborar obras derivadas do sistema, objeto deste contrato, ou ainda de qualquer de suas partes e componentes salvo se e de acordo com o expressamente previsto neste contrato;

8.5.4 – Desmontar, descompilar, fazer engenharia reversa do sistema, ou por intermédio de qualquer outra forma, obter, acessar ou tentar obter ou acessar o código-fonte do sistema e/ou qualquer dado ou informação confidencial relativa ao sistema, objeto do presente contrato;

8.5.5 – Remover os avisos de direitos autorais ou quaisquer outros avisos de direitos de propriedade contidos no software, objeto do presente instrumento;

8.6 – A ocorrência de tais hipóteses previstas acima acarretará no bloqueio e suspensão do acesso ao sistema, sem prejuízo das perdas e danos e do direito do **CONTRATADO** de rescindir o presente contrato imediatamente.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 – O descumprimento, pelo(a) **CONTRATADO(A)**, de quaisquer cláusulas e/ou condições estabelecidas no presente instrumento ensejará a aplicação, pela **CONTRATANTE**, das sanções previstas na **Lei 8.666/93**, fixadas com base no valor total da contratação, quais sejam:



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



9.2 -- Pelo atraso injustificado na entrega do produto, sujeitar-se-á o faltoso às multas de mora adiante discriminadas, a serem calculadas sobre o valor global do instrumento contratual:

9.2.1 - Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor da contratação;

9.2.2 - Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), sobre o valor da contratação, aplicado sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

9.2.3 - No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

9.3 -- Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, poderá, garantida a prévia defesa, ser aplicado, também, as seguintes sanções:

9.3.1 - Multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor global do Contrato;

9.3.2 - Em caso de inexecução total do ajuste poderão ser aplicadas as seguintes penalidades;

9.3.3 - Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o sobre o valor global do Contrato;

9.3.4 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

9.3.5 - As multas referidas neste instrumento serão descontadas dos pagamentos a que o faltoso tiver direito ou cobradas administrativa ou judicialmente, sendo que neste último caso, somente se o pagamento da multa não for efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da respectiva notificação.

9.3.6 - Da aplicação das sanções previstas neste instrumento caberá recursos conforme consta do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

9.3.7 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

9.3.8 - A aplicação de sanções será precedida de procedimento em que se garanta a ampla defesa do adjudicatário.

9.4 -- Serão publicadas no Diário Oficial as sanções administrativas previstas neste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

9.5 -- Serão publicadas no Diário Oficial as sanções administrativas previstas neste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA -- DA RESCISÃO

10.1 -- A rescisão contratual poderá ser:

10.1.1 -- Determinado por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos relacionados nos incisos I a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93.

10.1.2 -- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e

7



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO

DAES JUÍNA	
Fs.	22
Rub.	1

fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

10.2 – A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas na cláusula nona.

10.3 – Constituem motivos para rescisão do Contrato os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1 – A CONTRATANTE, para fins de eficácia do presente Contrato, providenciará sua publicação na forma de extrato, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

12.1 – A CONTRATADA obriga-se a se manter em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste Contrato, os preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 – Todos os direitos e propriedade intelectual no tocante ao sistema, objeto do presente contrato, são e permanecerão na propriedade exclusiva do CONTRATADO.

13.2 – Inclui-se na determinação do *caput* da presente cláusula, quaisquer aprimoramentos, correções, traduções, alterações, novas versões ou obras derivadas, realizadas pelo CONTRATADO, isoladamente ou em conjunto com o CONTRATANTE ou ainda qualquer terceiro.

13.3 – O Sistema, objeto do presente contrato é de titularidade e propriedade do CONTRATADO, da forma que os direitos autorais e outros direitos de propriedade intelectual relativos ao mesmo são iguais aos conferidos às obras literárias nos moldes da legislação de direitos autorais vigentes no país, conforme expressa determinação do Artigo 2º e Parágrafos da Lei 9.609/98.

13.4 – O sistema TRAZ VALOR, é de uso exclusivo ao consumidor final, sendo terminantemente proibido o uso por fornecedores dos produtos, ou qualquer outra.

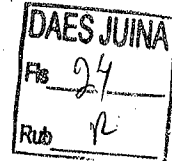
13.5 – O sistema TRAZ VALOR tem por objetivo a pesquisa do preço médio no mercado, sendo que as informações são disponibilizadas pelos fornecedores devidamente cadastrados. Contudo possíveis falhas nessas informações poderão ocorrer, e assim haver divergências nos valores para mais ou para menos. Nesse caso o sistema TRAZ VALOR não se responsabilizará por tais erros, fato esse que não é falha no sistema web ou programação, mas sim nas informações vinda de terceiros (fornecedores).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Juína Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas administrativamente, inclusive os casos omissos.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e por 02 (duas) testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor, conforme exigência do artigo 60 da lei nº 8.666/93.

Juína – MT, 03 de Julho de 2023.

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
Sirlei Cândida Guimarães
Representante Legal
CONTRATANTE

L. RICARDO DE
MAGALHÃES LTDA
17922286000165

Assinado de forma digital por
L. RICARDO DE MAGALHÃES LTDA:
17922286000165
Dados: 2023.07.14 08:35:51 -04'00'

L. RICARDO DE MAGALHÃES EPP
Luis Ricardo Magalhães
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:

019.007.46102

032 421.211-98



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
DESPACHO

Requerimento de Prorrogação Prazo Contratual

Processo nº. 089/2025;
Requerimento Administrativo;
Contrato Administrativo nº. 004/2023;
Objeto: Aditamento Contratual;
Requerente: L. Ricardo de Magalhães Eireli EPP;
Interessado: Departamento de Água e Esgoto Sanitário;

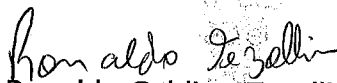
Vistos etc...

Trata-se de Requerimento Administrativo protocolado pela empresa L. Ricardo de Magalhães Ltda EPP, inscrita com o CNPJ de nº. 17.922.286/0001-65, com sede a Rua Alemanha, S/N, Bairro Ponte Nova, CEP: 78.115-853, Várzea Grande/MT, que, em síntese, pleiteia a Prorrogação de prazo Contratual do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de nº. 004/2023, em face proximidade de vencimento do prazo contratual e consequente reajuste de preços objetivando manter atualização monetária, para fins de manter equilíbrio econômico/financeiro pela renovação do prazo de execução inicialmente contratado previsto para 31 de julho de 2024.

Inicialmente, verifico em sede de juízo de admissibilidade que o requerimento preenche as formalidades e exigências do Decreto Municipal nº. 088/2017 quanto ao prazo, e se tratando o requerimento apresentado de revisão/atualização dos preços contratados, possibilitando o seu regular processamento e a análise do pedido, visto não haver procedimento de aditivo instaurado nos últimos 12 (doze) meses., e a empresa apresentou as certidões de regularidade fiscal e Certidões do CEIS, CADIN.

ANTE AO EXPOSTO, RECEBO e RECONHEÇO do requerimento Administrativo protocolado pela empresa L. Ricardo de Magalhães Ltda EPP, uma vez protocolado dentro dos prazos previsto e devidamente instruído com a regularidade da contratada, e dessa forma autuo os documentos em autos próprios e consequente registro do procedimento administrativo, e, após, os autos deverão ser encaminhados ao Fiscal do Contrato, para efeito do art. 21, do Decreto Municipal nº. 088/2017.

Juína/MT, 04 de Julho de 2025.


Ronaldo Galdino Tezollin
Chefe de Arrecadação e Fiscalização



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

CONTRATANTE: Departamento de Água e Esgoto Sanitário - DAES

REQUERENTE: L. Ricardo de Magalhães Eireli EPP

CONTRATO N.º: 004/2023

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de disponibilização de Licença de Uso de Sistema com acesso via web para pesquisa de preços de mercado de produtos automotivos (peças, acessórios e componentes) de veículos leves e máquinas leves e pesadas, motocicletas, de diversas marcas e modelos.

DAS OCORRÊNCIAS

O Contrato n.º 004/2023, firmado em 03 de julho de 2023, com vigência inicial de 12 (doze) meses – de 01 de agosto de 2023 a 31 de julho de 2024, onde a empresa acima mencionada foi vencedora do certame, e iniciou a execução do objeto contratual, nos termos pactuados.

De acordo com análise e acompanhamento da execução contratual, verifica-se que a requerente vem cumprindo com todas as obrigações constantes no Contrato n.º 004/2023 até a presente data, e não consta nenhuma ocorrência a relatar que a desabone ou mesmo seja fator preponderante para não emissão de novo termo aditivo.

Não foram realizados procedimentos de aditamentos contratuais do mesmo até o momento.

Desta forma, esta fiscalização, uma vez entendido ser de fundamental importância ter a disposição os serviços prestados, e, verificado que a contratada vem atendendo a contento, cumprindo fielmente suas obrigações, se coloca favorável ao procedimento de continuidade do vínculo contratual, considerando a nova pesquisa de preços de contratações iguais ou similares em anexo no processo, constatou – se que a prorrogação do contrato 004/2023 é vantajosa para órgão.

Uma vez apresentado ofício dentro do prazo legal, assim como as certidões negativas que atestam estar apta a empresa para contratar com a administração pública.

Juína/MT, 04 de julho de 2025.

HAERCIO MATTEI

CPF nº. 979.891.261-68

Fiscal do Contrato



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO



JUSTIFICATIVA

Assunto: Prorrogação de prazo contratual

Processo nº: 089/2024

Contrato nº: 004/2023

Contratada: L. RICARDO MAGALHÃES LTDA.

Objeto: Prestação de Serviços em Tecnologia da Informação para Locação de Software com acesso via web para pesquisa de preços de mercado de produtos automotivos (peças, acessórios e componentes) de veículos leves e máquinas leves e pesadas de diversas marcas e modelos.

O Contrato Administrativo de nº 004/2023, foi firmado em com vigência de 01 de agosto de 2024 a 31 de julho de 2024, portanto vigente, e à contratada manifestou o interesse em manter a continuidade na prestação dos serviços.

Portanto, neste contexto, é indiscutível que os serviços objeto do contrato sejam tratados como de natureza continuada, vez que deles se valem diariamente a nossa Administração, sendo necessários de forma contínua visto necessidade de manutenções periódicas nos veículos e equipamentos.

Além da previsão de aditamento previsto no Contrato em questão, destarte, por terem natureza contínua, a Lei nº 8.666/93 em seu art. 57, inciso II, autoriza que o prazo de duração deste contrato possa se estender por até sessenta meses. Portanto, sobre o prisma da legalidade, nenhum impedimento existe para que o prazo de vigência do contrato em questão possa ser prorrogado.

Sob o aspecto do interesse deste em aditar o contrato, nenhum questionamento existe, posto que os serviços vêm atendendo de maneira satisfatória as necessidades conforme relato do responsável pelo acompanhamento e fiscalização.

Assim, há razões que nos levam a entender viável e justificada a prorrogação da vigência do supracitado contrato:

- a) A continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizaria custo, vez que nossos servidores já estão familiarizados com a forma de trabalho da contratada, evitando inadequações que poderiam nos gerar custos;
- b) Permite a continuidade sem tumulto dos serviços, porque não implica em mudanças estruturais;
- c) Os serviços vêm sendo prestados de modo regular e tem produzido os efeitos desejados, tendo em vista que os profissionais são habilitados e tem vasta experiência na área;
- d) Não existe nenhum fato superveniente conhecido por essa administração que desabone a prestação dos serviços até então prestados ou de conduta da empresa contratada.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



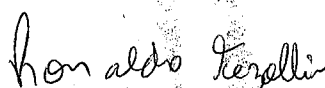
Trata-se portanto de, preços e condições vantajosos, na qual a contratada vem prestando excelentes serviços.

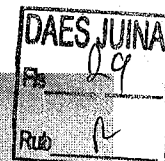
Especificamente relativo à vantajosidade para a prorrogação contratual, Gasparini (2012, p. 22) ressalta:

"O preço contratado, até por razões óbvias, deverá ser melhor que o conseguido através de uma licitação. Com efeito, o contratado já está familiarizado com a execução do contrato e por conhecer bem o serviço que executa pode suprimir etapas e eliminar custos. Ademais, o contratado conhece o proceder da Administração Pública quanto às exigências para o pagamento e a demora para que seja efetivado, pois isso pode precaver-se sem onerar custos ou realizar despesas. Em suma o contratado por conhecer todos os aspectos da execução do contrato, pode rever sua estrutura de preço e oferecê-lo em condições de pagamento mais vantajosas para a Administração Pública contratante, sem necessidade alguma de degradar a qualidade do serviço prestado. Seu preço poderá ser menor e, portanto, melhor, que praticado em média pelo mercado dado que seus proponentes não desfrutam desses conhecimentos. Pelas mesmas razões suas condições de pagamento também serão melhores ou mais vantajosas"

Destarte, por todos os motivos expostos, seja do ponto de vista legal ou administrativo, não existe dúvida de que o processo de prorrogação do contrato é melhor via para que a prestação dos serviços continue a fluir da forma regular, com base determinada e amparo legal na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, sendo o mesmo, procedimento devidamente justificado.

Juína, 04 de julho de 2025.


Ronaldo Galdino Tezollin
Chefe de Arrecadação e Fiscalização



**Tribunal de Contas
Mato Grosso**

CIDADÃO / CAPA

Licitação

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ASSINATURA MENSAL DE FERRAMENTAS
PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA PESQUISA DE PREÇOS EM ATENDIMENTO À LEI

LICITAÇÃO Nº: 00000000006/2025

MODALIDADE: Pregão eletrônico (Bens e serviços comuns)

MUNICÍPIO: AGUA BOA

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA BOA

PUBLICAÇÃO DO EDITAL: 12/03/2025

ABERTURA PROPOSTAS: 25/02/2025

LIMITE P/ RECEBIMENTO PROPOSTAS: 25/02/2025

Histórico de Situação

HOMOLOGADA em 12/03/2025

Ítems

- **SERVICO DE INSTALACAO DE SOFTWARE - DO TIPO GERENCIAMENTO DE SERVICOS DE TECNOLOGIA DA IMPLANTACAO**

Quantidade: 01 por R\$ 3.500,00 = R\$ 3.500,00

PARTICIPANTES: CONSULTEC SISTEMAS E TECNOLOGIA LTDA ★

- **LICENCA PARA USO DE SOFTWARE - TIPO: BANCO DE PRECOS, PESQUISA DE PRECOS PRATICADOS PEL WEB**

Quantidade: 12 por R\$ 3.500,00 = R\$ 42.000,00

PARTICIPANTES: CONSULTEC SISTEMAS E TECNOLOGIA LTDA ★

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA****ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

DAES JUINA
Fis 30
Rub 12

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 010/2025**Homologação: 20/02/2025**

MUNICÍPIO DE ICARAÍMA/PR, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Hermes Vissoto, 810 - Centro, inscrito no CNPJ n.º 76.247.337/0001-60, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **DEVAIR FABRIS**, brasileiro, agente político, residente e domiciliado na cidade de Icaraíma - PR, RG n.º 4.234.477-0, e CPF n.º 632.443.819-87, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, a empresa **L. RICARDO DE MAGALHÃES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob n.º 17.922.286/0001-65, com sede a Calçada dos Mirtilos, n.º 33, Andar 2, Condomínio Centro Comercial Alphaville, Cidade de Barueri - Estado de São Paulo, CEP 06.453-019, neste ato devidamente representada pelo Sr. **LUIS RICARDO DE MAGALHÃES**, brasileiro, empresário, portador do RG n.º 20132298 SSP/MT e devidamente inscrito no CPF sob o n.º 027.181.071-89, telefone para contato: (65) 3681-0629, denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo n.º 006/2025 e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **INEXIGIBILIDADE n.º 001/2025** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a **contratação de serviço de tecnologia da informação para licença de uso de sistema com acesso via web para balizamento de preços e peças automotivas nas linhas montadora/genuíno e fabricante/1ª linha. Sistema denominado "TRAZ VALOR", módulo "ALL MOEDA" que visa a orçamentação de peças automotivas destinados a manutenções e recuperação de todos os veículos da frota pertencentes ao Município de Icaraíma. Incluindo locação do sistema, treinamento e suporte, conforme termo de referência, por meio da contratação da empresa L. RICARDO DE MAGALHÃES LTDA, CNPJ Nº 17.922.286/0001-65, conforme estabelecido no artigo 74, inciso I, da Lei n.º 14.133/21.**

Especificação do(s) Produto(s) (ou Serviços)					
Item	Unidade de Fornecimento	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Quantidade Total
1	mês	Plano Light/ 15 mapas de cotação/ até 100 veículos. Sistema informatizado integrado de utilização por 12 meses, banco de preços automotivo e pesquisa de mercado: preços montadora/genuína - fabricante/original, seguimentos automotores, linha de máquinas pesadas, denominado Módulo ALL MOEDA	12 meses	R\$ 1.937,02	R\$ 23.244,24

1

L. RICARDO DE
MAGALHÃES
LTDA: 1792228
6000165

Assinado de forma
digital por L. RICARDO
DE MAGALHÃES
LTDA: 17922286000165
Data: 2025.02.20
08:32:34 -04'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraima - CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000
E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município e em jornal de circulação local ou regional, assim como no Portal de Transparência do sítio oficial do Município de Icaraima, em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura.

19. DAS ALTERAÇÕES:

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

19.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

20. DA SUCESSÃO E DO FORO:

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Icaraima para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Icaraima - PR, 20 de fevereiro de 2025.

DEVAIR

FABRIS:632

44381987

Assinado de forma
digital por DEVAIR
FABRIS:63244381987
Dados: 2025.02.24
08:39:08 -03'00'

DEVAIR FABRIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

Contratante

**L. RICARDO DE
MAGALHAES**

LTDA:17922286000165

Assinado de forma digital por L.
RICARDO DE MAGALHAES
LTDA:17922286000165
Dados: 2025.02.20 08:35:40 -04'00'

L. RICARDO DE MAGALHÃES LTDA

Contratada

Testemunhas:

Nome: Patricia Zanoli

RG: 9.632.174-0

Nome: Susana Ferreira Graciano

RG: 6.130.527-0



Tribunal de Contas
Mato Grosso

CIDADÃO / CAPA

Licitação

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CESSÃO DE USO DE SOFTWARE PARA AUXÍLIO NA F
PREÇOS DAS COMPRAS PÚBLICAS VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRA
EVRDE/MT.

LICITAÇÃO Nº: 00000000002/2025

MODALIDADE: Dispensa de licitação

MUNICÍPIO: NOVA MONTE VERDE

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

PUBLICAÇÃO DO EDITAL: 05/02/2025

ABERTURA PROPOSTAS: 05/02/2025

LIMITE P/ RECEBIMENTO
PROPOSTAS:

VALOR HOMOLOGADO*: R\$ 28.600,00

Histórico de Situação

ABERTA em 05/02/2025

HOMOLOGADA em 05/02/2025

Ítems

- **LICENÇA PARA USO DE SOFTWARE - TIPO: BANCO DE PREÇOS, SISTEMA WEB DE PESQUISA DE PREÇOS PÚBLICA, PLATAFORMA: WEB**
Quantidade: 12 por R\$ 2.200,00 = R\$ 26.400,00
PARTICIPANTES: CONSULTEC SISTEMAS E TECNOLOGIA LTDA
- **SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO - DO TIPO SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE PESQUISAS (PESQUISA)**
Quantidade: 01 por R\$ 2.200,00 = R\$ 2.200,00
PARTICIPANTES: CONSULTEC SISTEMAS E TECNOLOGIA LTDA

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

Item	Descrição	Unid	Qtde	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE	PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA BOA	CAMARA MUNICIPAL DE ICARAMA	L. RICARDO DE MAGALHÃES LTDA EPP
1	Prestação de Serviços de disponibilização de Licença de Uso de Sistema com acesso via web para pesquisa de preços de mercado de produtos automotivos (peças, acessórios e componentes) de veículos leves e máquinas leves e pesadas, motocicletas, de diversas marcas e modelos	Mês	12	26.400,00	42.000,00	23.244,24	3.810,48

Elizângela S. Braz

Responsável Pela Pesquisa de Preço



PLANILHA DE CÁLCULO DE REAUSTE PELO IPCA

DESCRIÇÃO	VALOR ORIGINAL	PERIODO	IPCA%	VALOR REAUSTADO	DIFERENÇA
Prestação de Serviços de disponibilização de Licença de Uso de Sistema com acesso via web para pesquisa de preços de mercado de produtos automotivos (peças, acessórios e componentes) de veículos leves e máquinas leves e pesadas, motocicletas, de diversas marcas e modelos	R\$ 301,50	ULTIMOS 12 MESES	5,32%	R\$ 317,54	R\$ 16,04

PESQUISA REALIZADA COM BASE NOS SITES INFORMATIVOS
[HTTPS://WWW.IBGE.GOV.BR](https://www.ibge.gov.br)

Elizabete S. Braz

Responsável Pela Pesquisa de Índice de Inflação



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



PARECER DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

PROCESSO N.º: **089/2025**

REQUERENTE: L. Ricardo de Magalhães Ltda EPP

CONTRATO N.º: **004/2023**

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Disponibilização de Licença de Uso de Sistema com Acesso Via Web para Pesquisa de Preços de Mercado de Produtos Automotivos (Peças, Acessórios e Componentes) de Veículos Leves e Máquinas Leves e Pesadas, Motocicletas, de Diversas Marcas e Modelos..

Considerando que a Unidade de Controle Interno tem a função de proteger o Patrimônio Público, seguindo normas voltadas para a fiscalização e o acompanhamento dos controles, registros e aplicação dos recursos públicos, zelando e protegendo dessa forma o Gestor Público de penalidades e ações futuras dos órgãos de fiscalização do Poder Público.

Considerando ainda, o Decreto n.º 088 de 07 de Agosto de 2017, que regulamenta os procedimentos a serem adotados aos Contratos Administrativos e instrumentos congêneres celebrados com o DAES – Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína/MT.

Em análise aos documentos apresentados constantes nos autos do processo acima citado, verificamos que os documentos fiscais apresentados encontram-se regulares. Quanto à solicitação pleiteada pela requerente a empresa L. Ricardo de Magalhães Ltda EPP quanto ao aditivo de prazo e valores cabe ao Gestor do DAES – Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína/MT analisar e decidir sobre a conveniência Administrativa para autorização da prorrogação de prazo do Contrato n.º 004/2023.

Diante do exposto encaminhamos os Autos a Assessoria Jurídica do DAES – Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína/MT, para emissão de Parecer quanto à legalidade dos procedimentos adotados, e posterior encaminhamento ao Gestor, mediante



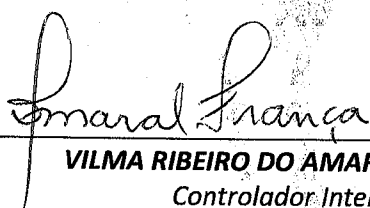
DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO

DAES JUÍNA
Fls. 34
n

despacho motivado e fundamentado, em que sejam reconhecidas as circunstâncias de fato e de direito que autorizam a prorrogação contratual do Contrato n.º 004/2023.

É o relatório.

Juína-MT, 04 de Julho de 2025



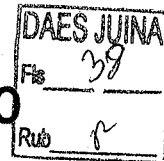
VILMA RIBEIRO DO AMARAL FRANÇA

Controlador Interno

Matrícula 085



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



PARECER JURÍDICO

PROCESSO nº 089/2025

CONTRATO nº 004/2023

INTERESSADO: **L RICARDO DE MAGALHÃES LTDA-EPP**

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO E REAJUSTE DE VALOR

Vistos, etc...

Trata-se de solicitação advinda da Diretora Geral do DAES – Departamento de Água e Esgoto Sanitário, Autarquia situada na Av. Gabriel Müller, 108-N, Módulo 02, em Juína, Estado de Mato Grosso, com o CNPJ de nº. 04.709.778/001-25, em que solicita a consulta acerca da possibilidade de formalizar de Termo de Aditivo para prorrogação de prazo e reajuste de valor do Contrato Administrativo nº. **004/2023**, firmado entre o Departamento de Água e Esgoto Sanitário e a empresa **L RICARDO DE MAGALHÃES LTDA-EPP**, cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de disponibilização de Licença de uso de sistema de acesso via web para pesquisa de preços de mercado de produtos automotivos (peças, acessórios e componentes) de veículos leves e máquinas leves e pesadas, motocicleta, de diversas marca e modelos**, nos moldes da Lei Federal nº 8.666/1993, vigente por força do 1º termo de aditivo.

Importa para a análise dos seguintes:

- a) Cópia do Contrato Administrativo nº 004/2023
- b) Os documentos de habilitação exigidas pela Lei 8.666/1993;
- c) O Despacho de admissibilidade;
- d) O Relatório Circunstanciado;
- e) Balizamento de preço;
- f) Justificativa;
- g) O Parecer da unidade de controle interno afirmando que os documentos fiscais apresentados se encontram regulares e a solicitação de emissão de Parecer quanto a legalidade dos procedimentos adotado e;
- h) A Minuta do 2º Termo de Aditivo do Contrato nº 004/2023.

É o relatório
Passo a opinar.

DA LEGALIDADE DO ADITIVO CONTRATUAL

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, inciso XXI, dispõe que os contratos públicos serão celebrados com cláusulas que estabeleçam obrigações de



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

DAES JUÍNA
Fls. 29
Rub. R

ESTADO DE MATO GROSSO

pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei. Trata-se de elemento crucial nos contratos administrativos, por ser mecanismo apto a manter as condições efetivas de execução do contrato, assegurando o equilíbrio econômico-financeiro. Vejamos:

"Art. 37. A Administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Portanto, a Constituição Federal assegura a manutenção das condições efetivas da proposta inicialmente pactuada no contrato, que, em regra, não deve ser alterada, devendo ser executado fielmente, conforme previsto no § 1º do art. 54 e no art. 66 da Lei nº 8.666/1993, vejamos:

"Art. 54. Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º. Os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam.

§ 2º. Os contratos decorrentes de dispensa ou de inexigibilidade de licitação devem atender aos termos do ato que os autorizou e da respectiva proposta.

(...)

Art. 66. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial." (grifo nosso)

Contudo, a Lei nº 8.666/1993, mais especificamente em seu art. 57, prevê a possibilidade de prorrogação dos contratos administrativos em algumas hipóteses. Vejamos:



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO

"Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

V - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

§ 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato."

O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso já decidiu que a economicidade e a vantajosidade da prorrogação são requisitos que devem ser demonstrados por meio de elementos reais e precisos, não servindo como justificativas alegações meramente formais, conforme transcrição do Acórdão nº 1.172/2014-TP – TCE-MT, que se segue:

"Contrato. Prorrogação contratual. Serviço continuado. Comprovação de preços e condições vantajosas. No caso em que a Administração Pública pretender prorrogar contrato de serviço, para o qual cabe a continuidade, deverá comprovar, materialmente, a economicidade e a vantajosidade da prorrogação, por meio de elementos reais e precisos que os atestem, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, não bastando justificar a prorrogação do contrato em execução por meio de alegações meramente formais."(Contas Anuais de Gestão. Relator: Conselheiro Substituto Luiz Carlos Pereira. Acórdão nº 1.172/2014-TP. Julgado em 10/06/2014. Publicado no DOC/TCE-MT em 04/07/2014. Processo nº 7.768-2/2013).

Nos contratos administrativos, a vantajosidade caracteriza-se como a adequação e a satisfação do interesse coletivo por meio da execução contratual. O gestor público deve sempre ter em mente que a contratação vantajosa é aquela que representa o melhor gasto pela Administração Pública, ou seja, aquela que gera economia aos cofres públicos, proporciona eficiência e assegura a qualidade dos serviços.

Tais cuidados são importantes, pois valores excessivamente baixos podem levar a Administração Pública a correr o risco de não ter os serviços prestados adequadamente, com a qualidade e eficiência esperadas, o que pode, ao final, acarretar prejuízos consideráveis ao erário.

Cumpre salientar que o Tribunal de Contas da União já firmou entendimento de que o equilíbrio econômico-financeiro é instituto que visa manter equilibrada a relação entre as obrigações contratuais e a justa retribuição da Administração, vejamos:



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO

"Equilíbrio econômico-financeiro, assegurado pela Constituição Federal, consiste na manutenção das condições de pagamento estabelecidas inicialmente no contrato, de maneira que se mantenha estável a relação entre as obrigações do contratado e a justa retribuição da Administração pelo fornecimento do bem, execução da obra ou prestação do serviço."

"Sob pena de responsabilização dos agentes envolvidos, mantenha-se estrita observância ao equilíbrio dos preços fixados no contrato (...) em relação à vantagem originalmente ofertada pela empresa vencedora, de forma a evitar que, por meio de termos aditivos futuros, o acréscimo de itens com preços supervalorizados ou, eventualmente, a supressão ou modificação de itens com preços depreciados, viole princípios administrativos."

Para que o equilíbrio econômico-financeiro seja mantido durante todo o período de execução contratual, o ordenamento jurídico prevê instrumentos específicos para essa finalidade, quais sejam: reajuste, repactuação e revisão (também denominada pela doutrina e jurisprudência como realinhamento, recomposição ou reequilíbrio de preços).

Da Possibilidade Reajustamento dos contratos administrativos

A Lei nº 8.666/93, em art. 65 prevê que os contratos administrativos podem sofrer alterações, mediante justificativa, nas seguintes hipóteses ou reajustado, quando previamente previsto em contrato, como se vê:

Art. 65 *Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as **DEVIDAS JUSTIFICATIVAS**, nos seguintes casos:*

II - por acordo das partes:

[...]

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO

inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

§ 8º A variação do valor contratual para fazer face ao **reajuste de preços previsto no próprio contrato**, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, **podendo ser registrados por simples apostila**, dispensando a celebração de aditamento.

Assim, havendo a previsão contratual de reajuste e a devida justificativa, é possível proceder a alteração contratual por simples apostilamento, conforme apontado no § 8º art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Contudo, para evitar que esses institutos sejam aplicados de forma equivocada é importante entender qual a finalidade e aplicabilidade de cada um desses institutos, vejamos:

O **reequilíbrio**, também denominado **recomposição de preços ou de revisão**, é o instrumento destinado a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato (entre o serviço e preço), prejudicado por superveniência de **fato imprevisível, ou previsível, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe**, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. Conforme reza o art. 65, inciso II, alínea "d", na Lei nº 8.666/93, contendo duas hipóteses de cabimento de revisão nos §§5º e 6º do mesmo artigo.

O **reajuste ou reajustamento** é utilizado para remediar os efeitos da desvalorização da moeda (inflação) e pode ocorrer pela **aplicação de índices previamente estabelecidos no edital e no contrato**, no caso de obra, fornecimento de bens e **prestação de serviços SEM dedicação exclusiva de mão-de-obra**.

E a **repactuação (espécie de reajuste)** é utilizada para remediar os efeitos da desvalorização da moeda ou pela análise da variação dos custos na planilha de preços em contratos que têm por objeto a **prestação de serviços COM dedicação exclusiva de mão de obra**.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO

O Tribunal de Contas da União também explica a diferença entre o reajuste e revisão dos Contratos Administrativos, apontando que o **REAJUSTE** tem como objetivo **compensar os efeitos da desvalorização da moeda nos custos de produção**, enquanto a **REVISÃO** tem como objetivo **corrigir perdas decorrente de fatos imprevisíveis ou previsíveis com consequências inestimáveis**, vejamos:

*"(...) o **REAJUSTE** objetiva compensar os efeitos da desvalorização da moeda nos custos de produção ou dos insumos utilizados, reposicionando os valores reais originais pactuados. Como se relaciona a fatores previstos antecipadamente, as partes estabelecem já nos termos do contrato, o critério para promover esse reequilíbrio (...)*

*8. Por outro lado, a **REVISÃO** destina-se a corrigir distorções geradas por ocorrências imprevisíveis ou previsíveis com consequências inestimáveis. Nasce de acordo entre as partes, iniciado a partir de solicitação realizada por um dos contratantes, o qual deve demonstrar a onerosidade excessiva originada pelos acontecimentos supervenientes. Esse instrumento consta do art. 65, II, d, da Lei 8.666/1993 (...)"*

Ainda, de acordo, com o previsto pelo art. 40, XI, e art. 55, III, da Lei de Licitações, o reajuste é cláusula obrigatório dos contratos administrativos, veja-se:

*Art. 40. **O edital** conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, **obrigatoriamente, o seguinte:***

XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela;

E

*Art. 55. São cláusulas necessárias em todo **contrato** as que estabeleçam:*

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO

critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

Esse também é o entendimento do TCU, vejamos:

"o estabelecimento dos critérios de reajuste dos preços, tanto no edital quanto no instrumento contratual, não constitui discricionariedade conferida ao gestor, mas sim verdadeira imposição, ante o disposto nos artigos 40, inciso XI, e 55, inciso III, da Lei 8.666/93 – acórdão 2.804/2010 – Plenário". (TCU, Acórdão nº 2.205/2016, Plenário, Rel. Min. Ana Arraes, DOU de 01.09.2016.

Denota-se que o instituto do reajuste visa a recomposição de perda inflacionária vinculado com base em índice previamente definido no ato convocatório e no contrato, conforme previsto art. 40, XI e art. 55, III da Lei nº 8.666/93.

E, de acordo o TCU, o índice utilizado deve guardar relação com os insumos/materiais utilizados devem ser acompanhados de planilha de quantitativos e preços unitários demonstrando o impacto do incremento nos custos, veja-se:

Reajustes salariais não constituem causa de desequilíbrio econômico-financeiro de contrato administrativo, hipótese prevista no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/1993, mas representam fator de reajustamento de preços, sujeito às regras fixadas no art. 40, inciso XI, e art. 55, inciso III, da Lei de Licitações, e no art. 5º do Decreto 2.271/97. Acórdão 2655/2009 Plenário (Sumário)

Indique expressamente nos editais e/ou nas planilhas de quantitativos e preços unitários integrantes de editais de licitação os índices "específicos" de reajuste que serão aplicados nas datas-bases, evitando a manutenção de expressões genéricas e imprecisas para o critério de atualização de preços, atendendo adequadamente às disposições do inciso XI do artigo 40 da Lei 8.666/1993. Acórdão 3046/2009 Plenário

No âmbito Municipal, o instituto legal do reajuste encontra-se previsto no art. 8º do Decreto nº 088/2017, no qual, estabelece que este instituto visa compensar os efeitos das variações inflacionárias por intermédio da adoção de índices setoriais ou específicos regionais, previamente previsto nos Contratos Administrativos.

Art. 8º O instituto do reajuste é a via jurídica que trata da alteração dos preços para compensar os efeitos das variações inflacionárias por intermédio da adoção de índices setoriais ou específicos regionais, ou na falta destes índices gerais de preços.

Página 7 de 9



Apesar de não tornar ilícito e nem ensejar a nulidade, nos Contratos Administrativos com execução com prazo superior a 12 (doze) meses, o **reajuste contratual é cláusula obrigatória**, em obediência ao art. 55, inciso III da Lei nº 8.666/1993, conforme previsto no art. 9, *caput*, do Decreto nº 088/2017.

Contudo, o Tribunal de Contas do Mato Grosso, já tem decidido pela vedação a prorrogação sem previsão no contratual ou Edital, veja-se:

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 32/2008. Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE. CONSULTA. RESPONDER AO CONSULENTE QUE: 1) **É VEDADA A PRORROGAÇÃO CONTRATUAL QUANDO NÃO HOUVER PREVISÃO NO EDITAL E NO CONTRATO**; 2) CASO OS ADITAMENTOS TENHAM SIDO FEITOS SEM A OBSERVÂNCIA DESSA REGRA, O GESTOR DEVERÁ PROVIDENCIAR A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO A FIM DE EVITAR A PERMANÊNCIA DA IRREGULARIDADE E INCORRER EM CRIME PREVISTO NA LEI 8.666/93; 3) É VEDADA A PRORROGAÇÃO DE CONTRATOS DE SERVIÇOS CONTÍNUOS APÓS O TÉRMINO DE SUA VIGÊNCIA, AINDA QUE OCORRA O VENCIMENTO EM DIA NÃO ÚTIL, DEVENDO O GESTOR REALIZAR A PRORROGAÇÃO DENTRO DO PRAZO CONTRATUAL OU INSTAURAR PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS COM A ANTECEDÊNCIA NECESSÁRIA E ANTES DO TÉRMINO DA VIGÊNCIA DOS CONTRATOS; E, 4) **UM DOS REQUISITOS INERENTES À ALTERAÇÃO CONTRATUAL É O ATENDIMENTO AO LIMITE DA MODALIDADE INICIALMENTE ADOTADA, OU SEJA, O DEVER DE PLANEJAMENTO IMPÕE QUE A ADMINISTRAÇÃO ELEJA A MODALIDADE (CONVITE, TOMADA DE PREÇOS OU CONCORRÊNCIA) CORRESPONDENTE AOS GASTOS COM BENS DE MESMA NATUREZA DURANTE O ANO OU DURANTE A POSSÍVEL DURAÇÃO DO CONTRATO, TENDO EM VISTA O QUE SE MOSTRAR PREVISÍVEL.**

No caso sob análise, a Cláusula Terceira do Contrato nº 004/2023 contempla expressamente a possibilidade de prorrogação, em conformidade com art. 57, incisos II e IV, da Lei nº 8.666/1993.

Quanto ao reajuste, o contrato também prevê expressa a possibilidade de reajustamento com base no índice IPCA, pelo acumulado dos últimos 12 (doze) meses, e atendendo aos requisitos do art. 40, inciso XI, e art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/1993, o processo veio, ainda, instruído com o balizamento e os índices apresentados suficientes para demonstrar a variação efetiva do custo, bem como os documentos de regularidade da contratada.

O Decreto Municipal nº 088 de 2017, em seu artigo 29 prevê que a



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO

formalização da solicitação de reajuste deve conter os seguintes documentos:

Art. 29. A Formalização da solicitação de reajuste contratual deve conter os seguintes documentos:

I – Requerimento inicial fundamentado, devidamente assinado pelo responsável;

II – Planilha proposta aberta contemplando detalhadamente os valores solicitados; e,

III – Certidões atualizadas de regularidade do FGTS e perante a seguridade Social e as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Diante da análise dos documentos acostados aos autos do Processo Administrativo nº 089/2025, do conteúdo do Contrato nº 004/2023, das certidões de regularidade fiscal, trabalhista e jurídica apresentadas pela empresa L. RICARDO DE MAGALHÃES LTDA-EPP, do requerimento formal de prorrogação e reajuste tempestivamente apresentado pela contratada, do balizamento de preços que atesta a vantajosidade da prorrogação, bem como considerando a previsão expressa no contrato acerca da possibilidade de prorrogação do prazo e de reajuste com base em índice oficial (IPCA), entendo estarem plenamente atendidos os requisitos formais, materiais e legais exigidos pelos arts. 57 e 65 da Lei nº 8.666/1993 e demais dispositivos correlatos.

Resta demonstrada, também, a economicidade e a vantajosidade da prorrogação, por meio dos elementos constantes nos documentos anexos, atendendo ao entendimento consolidado do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, segundo o qual a simples alegação formal não é suficiente, devendo haver comprovação objetiva.

Dessa forma, opino pela legalidade da celebração do 2º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 004/2023, para prorrogação de seu prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, a contar do término do prazo vigente, bem como para atualização do valor contratual, com aplicação do reajuste solicitado e devidamente justificado, conforme índices pactuados contratualmente e apurados com base na variação do IPCA.

Sendo o que cabia analisar, submeto o presente parecer à apreciação da Ilustríssima Chefe da Divisão de Administração e, em última instância, ao Ilustríssimo Senhor Diretor Geral do DAES – Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína/MT, para as providências cabíveis.

Juína-MT, 07 de julho de 2024.

ELZANE DE
SOUZA DIAS

Assinado de forma digital por
ELZANE DE SOUZA DIAS
Dados: 2025.07.07 10:40:47 -04'00'

ELZANE DE SOUZA DIAS

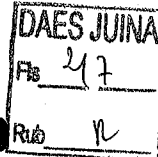
Assessora Jurídica DAES

Portaria n.º 001/2021

Página 9 de 9



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



TERMO ADITIVO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE Nº. 004/2023, FIRMADO ENTRE O DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO – DAES, E A EMPRESA L. RICARDO DE MAGALHÃES LTDA.

O **DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO** do Município de Juína/MT, doravante denominado **DAES**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.709.778/0001-25, com sede na Av. Gabriel Muller nº 053, Módulo 02, na cidade de Juína/MT, neste ato representado pelo Sr. **Eduardo Rodrigues da Silva**, Diretor Geral do DAES, Portaria nº. 8.279/2024, brasileiro, inscrito no CPF com o nº. 551.219.691-04 Cédulas de Identidade nº. 952729 SSP/MT, residente à Chácara Santo Antônio, 111 – Bairro Linha 06 - Verdan, Município de Juína/MT, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **L. RICARDO DE MAGALHÃES LTDA EPP**, inscrita com o CNPJ n.º 17.922.286/0001-65, com sede à Avenida Fernando Corrêa da Costa, nº. 400, Poção, CEP: 78.015-600, Município de Cuiabá/MT, representada neste ato pelo Sr. **Luis Ricardo Magalhães**, brasileiro, empresário, inscrito com o CPF de nº 027.181.071-89, residente e domiciliado no Município de Cuiabá/MT, denominada simplesmente **CONTRATADA**, de comum acordo resolvem aditar e ajustar o contrato original, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração da **Cláusula terceira – dos prazos**, nos termos do art. 57, § II, e art. 65, § 1º, da Lei Federal nº. 8.666/93, permanecendo o mesmo objeto do Termo de Contrato nº. 004/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

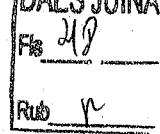
2.1 O prazo de vigência previsto no Contrato Administrativo de n.º 004/2023, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, tendo sua vigência prorrogada até **31 de julho de 2026**

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O valor do presente Termo Aditivo será reajustado em mantimento ao equilíbrio econômico financeiro, nos termos do art. 65, Inciso II e § 1º da Lei 8.666/93 e demais normas vigentes, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 3.810,48 (três mil oitocentos e dez reais e quarenta e oito centavos)**, a serem pagos mensalmente em parcelas iguais e sucessivas no valor de **R\$ 317,54 (trezentos e um reais e cinquenta centavos)** cada.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 As despesas decorrentes deste aditamento contratual correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do orçamento do DAES:

11.001 - Departamento de Água e Esgoto Sanitário;
17 – Saneamento;
512 – Saneamento Básico Urbano;
0022 2981 – Manutenção dos Encargos com o DAES;
339040000000 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica;

CLÁUSULA QUINTA – DO AMPARO LEGAL

5.1 A prorrogação deste Termo Aditivo está amparado pelo art. 57, inciso II, e art. 65, da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993, onde prevê que poderá haver prorrogação da duração do contrato, quando de tratar de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosa para a Administração, limitada há sessenta meses com possibilidade de atualização de valor para recomposição de perdas inflacionárias, assim como sofrer os acréscimos e supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1 O presente Termo Aditivo será publicado na forma de extrato, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas do Contrato Original de nº. 004/2024, assinado em 03 de Julho de 2023, que não conflitem com o presente Termo Aditivo.

E assim por estarem justo e contratado, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que tudo presenciaram, comprometendo-se por si e seus sucessores legais o fiel cumprimento de todos os dispositivos.

Juína – MT, **08 de Julho de 2024.**

Departamento de Água e Esgoto Sanitário - DAES
Eduardo Rodrigues da Silva
Representante Legal
CONTRATANTE

L. RICARDO DE MAGALHÃES
17922286000165

Artimado de forma digital por L. RICARDO DE
MAGALHÃES, 17922286000165
Data: 2025.07.04 14:59:44 -04:00

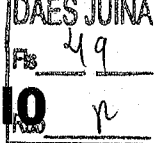
L. Ricardo de Magalhães EPP
Luis Ricardo Magalhães
Representante Legal
CONTRATADA

Homero Tezella
032.XXX.XXX-93

925.914.914-88



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



DESPACHO DO DIRETOR DO DAES

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO;

Processo nº. 089/2025;

Requerimento Administrativo;

Contrato Administrativo nº. 004/2023;

Requerente: L. Ricardo de Magalhães Ltda;

Interessado: Departamento de Água e Esgoto Sanitário;

Vistos etc...

Trata-se de Requerimento Administrativo formal protocolado pelo representante da empresa, L. Ricardo de Magalhães Ltda, que, em síntese que pleiteia aditamento de Prazo Contratual com consequente Reajuste de preços em virtude de manter continuidade na prestação dos serviços e visando o equilíbrio econômico-financeiro futuro referente ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de n.º 004/2023, cujo objeto é a "Prestação de Serviços em Tecnologia da Informação para Locação de Software com acesso via web para pesquisa de preços de mercado de produtos automotivos (peças, acessórios e componentes) de veículos leves e máquinas leves e pesadas de diversas marcas e modelos".

É sucinto o relatório;

Compulsando o Requerimento Administrativo da empresa, em que pede pela continuidade do vínculo contratual, uma vez analisado nos autos do processo administrativo, verifica-se que o pedido foi devidamente instruído através de documentação hábil e necessária, verifica-se a regularidade na prestação de serviços e justificativa para realização do aditamento, e os pareceres arrolados o processo atestam legalidade do pleito, assim, o prestador de serviços tem atendido a contendo esta municipalidade, que tais serviços, são importantes e necessários e são de caráter contínuo, sendo legal a plausível a continuidade dos mesmos, por meio de aditamento de prazo contratual, nos termos do Art. 57, § II, da Lei Federal 8.666/1993, buscando economicidade e razoabilidade no procedimento de aditamento contratual;

Ante ao Exposto, Passo a Decidir;



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO

DAES JUÍNA
Fls. 50
16 2

Considerando que o requerimento foi devidamente reconhecido pelo setor de Licitações, os documentos foram autuados e o procedimento administrativo registrado;

Considerando a juntada de documentos pelo Fiscal do Contrato, assim como Pareceres do Contador Público do DAES e do Controle Interno sobre os autos;

Considerando o parecer jurídico favorável acerca da legalidade/procedência em realização de termo de aditamento;

Considerando que o aditamento de Contrato tem previsão na Lei Federal n.º 8.666/93.

Acolho como meus os argumentos aqui registrados nas manifestações dos pareceres ora apresentados nos autos, **JULGO PELA PROCEDÊNCIA** do Requerimento Administrativo protocolado pela empresa L. Ricardo de Magalhães Ltda, em via de seqüência, **DEFIRO** a prorrogação do prazo contratual por meio de termo de aditamento com fulcro no art. 57, § II da Lei Federal 8.666/1993 do Contrato Administrativo nº. 004/2023, na forma do requerido, **DETERMINO** ao setor de Licitações e Contratos, no sentido da realização do Termo de Aditamento Contratual conforme minuta, **PRORROGANDO O PRAZO CONTRATUAL** por mais 12 (doze) meses com a **ATUALIZAÇÃO DO VALOR**, nos termos do processo, com objetivo de atualizar o valor contratual e recompor a perda inflacionário conforme índices oficiais previsto na referida legislação aqui citada, em conformidade com o decidido neste Despacho e providencie sua publicação na forma de extrato resumido nos termos da legislação em vigor.

Registre-se.
Notifique-se.
Cumpra-se.

Juína/MT, 04 de julho de 2025.


Eduardo Rodrigues da Silva
Diretor Geral do DAES
Portaria nº. 8.279/2024

Ano 14 N° 3652

Divulgação quarta-feira, 09 de julho de 2025

Página 85

Publicação quinta-feira, 10 de julho de 2025

NILMAR NUNES DE MIRANDA

Presidente do CISVP

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

PORTARIA Nº 53 DE 02 DE JULHO 2025.

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto – CISVP, para “Fiscalização de Ata de Registro de Preço”.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, NILMAR NUNES DE MIRANDA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELO PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar a servidora Sra. **VIVIAN LUCAS CASSIANO, ATO NORMATIVO Nº 014/2025 –COORDENADORA DE ALMOXARIFADO**, para atuar como fiscal na **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 032/2025**, referente à contratação **CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMÁTICA EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF nº 20.357.366/0001/20, Inscrição Estadual nº 13.544.670-8, com sede à Avenida Isaac Povoas, nº 475, Subsolo Sala 01 Bairro Centro, CEP 78.005-540, na Cidade de Cuiabá/MT, contratada por este Consórcio Intermunicipal de Saúde de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto a **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E UTENSÍLIOS DE COPA E COZINHA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS OPERACIONAIS DO SETOR DE NUTRIÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO (HRPA), SOB DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO (CISVP).**

ART. 2º - Constitui atribuições do Funcionário Público designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado.

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Presidência do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, Peixoto de Azevedo/MT, em 02 de julho de 2025.

NILMAR NUNES DE MIRANDA

Presidente do CISVP

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

DEPARTAMENTO DA ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO DE JUÍNA

ATO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

TERMO ADITIVO Nº. 002.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº. 004/2023

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

CNPJ: 04.709.778/0001-25

CONTRATADA: L. RICARDO DE MAGALHAES LTDA EPP

CNPJ: 17.922.286/0001-65

DOTAÇÃO: 339040000000 – Serviços de Tecnologia da informação e comunicação – Pessoa Jurídica

DATA DO ADITIVO: 31/07/2025

VIGÊNCIA DO ADITIVO: 12 (doze) meses.

VALOR DO ADITIVO: R\$ 3.810,48 (três mil e oitocentos e dez reais e quarenta e oito reais)

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de disponibilização de Licença de Uso de Sistema com acesso via